ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Centro Administrativo Erich Gielow - Rua Erich Gielow, 35 - Centro
Luís Alves – SC – CEP 89.115.000 - Fone (047) 33771271 / 33771273
CNPJ 83.102.319/0001-55 / luisalves@luisalves.sc.gov.br

LEI Nº 1.554 / 2013.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, PARA A SOCIEDADE VILA NOVA ESPORTE CLUBE".

VILAND BORK, Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Luís Alves,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, PARA A SOCIEDADE VILA NOVA ESPORTE CLUBE, inscrita no CNPJ de Nº 00.101.174/0001-40, com sede a Rodovia SC-413, KM 10, s/n, bairro Vila Nova, Município de Luís Alves.

Artigo. 2º- A presente autorização consiste em um bem imóvel, de propriedade do Município de Luís Alves, com uma área de terra total de 7.479,15m2, que pertence a Matricula 9.411 do Registro de Imóveis de Navegantes, com área construída de 1.342,41m2, representado pelo Ginásio de Esportes do Município de Luís Alves, situado a Rodovia SC-413, KM 10, s/n, bairro Vila Nova, Município de Luís Alves/ SC, CEP: 89.115.000.

Artigo. 3º- A presente AUTORIZAÇÃO de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população, visando dar acesso e estrutura ao desenvolvimento dos trabalhos esportivos, culturais de lazer e de integração com toda a comunidade.

Parágrafo Único – As práticas esportivas, culturais e de lazer realizadas junto ao bem público municipal se destinam a toda a população de Luís Alves, sendo vedada a restrição ao público.

Artigo. 4º- As despesas decorrentes de manutenção, conservação e limpeza, bem como, água, luz serão de responsabilidade da SOCIEDADE VILA NOVA ESPORTE CLUBE.

Artigo. 5º- O prazo de vigência da presente Autorização é de acordo com o interesse público, podendo ser revogado a qualquer momento, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo. 6º- As benfeitorias realizadas no imóvel, a que título for, se incorporarão ao mesmo, não recaindo nenhum direito de retenção ou indenização, por parte da SOCIEDADE VILA NOVA ESPORTE CLUBE.

Artigo. 7º- A SOCIEDADE VILA NOVA ESPORTE CLUBE, responderá por todo ato civil e criminal pela utilização do bem, cabendo a ela toda e qualquer responsabilidade pelos seus atos, de seus prepostos, funcionários, associados, perante terceiros, bem como público em geral.

Parágrafo Único – Compete a SOCIEDADE VILA NOVA ESPORTE CLUBE, a guarda e conservação do bem publico, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano que porventura possa ser causado, por si ou terceiros.

Artigo. 8º- A SOCIEDADE VILA NOVA ESPORTE CLUBE, deverá sempre colocar a disposição do Poder Publico Municipal o bem imóvel da presente autorização, quando este requisitar para eventuais ações do Poder Público Municipal.

Artigo. 9º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves–SC, em 10 de Dezembro de 2013.

VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
10 / 12 / 2013